

Lei nº 337/92, de 24 de dezembro
de 1.992

Dá nova redação ao
Artigo 1º, parágrafo único,
da Lei Municipal nº 335,
de 30 de setembro de 1992
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito
de Santo Fé, Estado da Paraíba. Faço saber
que a Câmara Municipal decreta e su-
sanção a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º, parágrafo
único, da Lei Municipal nº 335, de 30 de
setembro de 1992, passará a vigorar com
a seguinte redação.

Parágrafo Único - Fica o Poder
Executivo Municipal autorizado a abrir
crédito suplementar até o limite de Cr\$
3.050.000.000,00 (Três bilhões e cinquenta -
milhões cruzeiros), destinados a repasse de de-
taxas orçamentárias previstas na Lei Mu-
nicipal nº 328, de 25 de novembro de 1991.

Art. 2º - Para atender a cobe-
tura do crédito suplementar de que trata
o parágrafo único do Artigo 1º, desta Lei,
fica o Poder Executivo, autorizado a uti-
lizar os recursos previstos no Artigo 43, pa-

parágrafo I, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de dezembro de 1.992.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal.

Rui Freitas Neto
- Secretário Geral.